



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

SEXTA-FEIRA – 21 DE MAIO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO N° 80

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ PÚBLICA:

- DECRETO N° 457/2021

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Elcydes Piaggio de Oliveira Júnior
- Rua Vivaldo Reis, 02, Ipecaetá – Ba
- Tel: 75 3685-2113



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

SEXTA-FEIRA
21 DE MAIO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 80

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº 457/2021

De: 21 de maio de 2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento em caráter de emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPECAETÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas restritivas para enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, impostas ao Estado da Bahia através dos Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO que os Municípios devem respeitar as medidas decretadas pelo Governo Estadual, que visam o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de se evitar a maior disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações que promovam máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico do Município de Ipecaetá/Ba e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, que devem ser os norteadores da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h do dia 21 de maio de 2021 até às 05h do dia 31 de maio de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

SEXTA-FEIRA
21 DE MAIO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 80

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) de 18h do dia 21 de maio até às 05h do dia 24 de maio de 2021, e das 18h do dia 27 de maio até às 05h do dia 31 de maio de 2021.

Art. 2º - Ficam autorizadas de 20h do dia 21 de maio até às 05h do dia 31 de maio de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;
- V - os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, notadamente os relacionados à saúde e ao combate à pandemia.

Art. 3º - A feira livre, realizada tradicionalmente no dia de terça-feira, fica restrita aos comerciantes locais, devendo permanecer o distanciamento mínimo entre as barracas.

Art. 4º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia 31 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações, até às 20h.

Parágrafo Único: Fica vedado o funcionamento de academias até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, até 31 de maio de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

SEXTA-FEIRA
21 DE MAIO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 80

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Parágrafo Único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), de cada templo religioso, exceto nos períodos em que o Governo Estadual decretar lockdown.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral durante o período de funcionamento e sempre quando iniciar as atividades deverão higienizar as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, carrinho de compras, caixas, balcões, dentre outros), preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

§ 1º. Higienizar, preferencialmente após cada utilização durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral ficam obrigados a controlar o fluxo das pessoas a fim de evitar aglomerações, inclusive disponibilizando álcool em gel a 70% (setenta por cento) para utilização pelos clientes e funcionários.

§ 3º. Todo e qualquer estabelecimento deve exigir o uso de máscaras dos clientes e funcionários.

Art. 7º - As pessoas que descumprirem as medidas estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades legais cabíveis.

Art. 8º - O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas, e deverão ser denunciadas através do número telefônico da Central Covid: (75) 99888-8544.

Art. 9º - A Polícia Militar da Bahia – PMBA assegurará o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando tão somente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2021.

ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

www.ipecaeta.ba.gov.br

Rua Vivaldo Reis, 02, Ipecaetá– Ba | Tel: 75 3685-2113 | • Gestor(a): Elcydes Piaggio de Oliveira Junior